

de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos; e

III - declaração de incorporação ao patrimônio do Distrito Federal, quando se tratar de aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 25. Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 23, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

Art. 27. Após a concessão do suprimento de fundos pelo ordenador de despesas os autos deverão ser encaminhados, no prazo de 05 dias, à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para registro contábil no Sistema Institucional de Orçamento, Finanças e Contabilidade do GDF.

Art. 28. A prestação de contas do suprimento de fundos de despesa de caráter secreto ou reservado será efetuada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e de acordo com as normas por ele estabelecidas.

Art. 29. A prestação de contas considerada regular pelo ordenador de despesas será encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças para registro da aprovação das contas no Sistema Institucional de Orçamento, Finanças e Contabilidade do GDF no prazo de 08 (oito) dias.

Art. 30. A Diretoria de Contabilidade e Finanças, manterá:

I - cadastro dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimentos de fundos; e

III - registro dos suprimentos de fundos prestados contas e os suprimentos de fundos pendentes de prestação de contas.

Art. 31. Nos casos das prestações de contas apresentarem irregularidades insanáveis será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade máxima do órgão concedente, para apuração de danos ao erário público.

I - no prazo de 48 horas, por solicitação do Ordenador de Despesa, fazendo-se comunicação a respeito ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

II - no décimo sexto dia após o vencimento do prazo de comprovação fixado pelo Ordenador de Despesa, se esta ainda não tiver dado entrada na Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 32. Após o registro de que trata o art. 29, a prestação de contas será encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças para arquivamento.

Art. 33. Verificada inobservância ao disposto nesta Instrução, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada. Parágrafo único. O atendimento da diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias.

#### DAS SANÇÕES POR INFRAÇÃO À PRESENTE NORMA

Art. 34. O responsável por suprimento de fundos que deixar de recolher o saldo existente ou deixar de prestar contas dentro dos prazos previstos nesta Instrução estará sujeito ao pagamento das seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente, pela omissão de recolhimento do saldo existente; e

II - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não comprovado.

Art. 35. A inobservância das normas legais ou regulamentos pelos responsáveis por suprimento implicará em reposição da importância aplicada aos cofres da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da denúncia da Diretoria de Contabilidade e Finanças, assegurados os prazos para exercício do direito de defesa.

Art. 36. Ficarão ainda os responsáveis ou corresponsáveis sujeitos as sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 37. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, pg. 17.

#### INSTRUÇÃO Nº 46, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Institei o Plano de Comunicação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º A todos os servidores, estagiários e terceirizados que atuam no Jardim Zoológico de Brasília, que durante o uso de suas atribuições e responsabilidades, ficam obrigados a seguir as orientações contidas nessa portaria:

Parágrafo Único: A realização de publicações e interações em quaisquer dos meios de redes sociais existentes devem observar as seguintes orientações:

I - Observem, em todos os atos, os princípios da boa-fé, honestidade, cortesia, transparência, moralidade e legalidade, manifestando-se sempre com respeito, moderação e diplomacia;

II - Quando da publicação de materiais disponíveis no site oficial do Zoológico de Brasília e/ou em quaisquer outros meios de comunicação – oficial e extraoficial -, como imagens, vídeos, matérias, notícias e publicações de atos oficiais, observar o dever de dar os créditos aos autores das obras e, sempre que possível, inserir o link de onde foi extraída a informação;

III - Ao participar ou criar grupos de discussão envolvendo o Zoológico de Brasília, observar se estes expressam claramente em seu perfil que não são oficiais, e se os criadores e administradores são facilmente identificados;

IV - Em caso de surgimento de comentário passível de resposta do Zoológico de Brasília, deverá o agente público que tenha tido acesso à informação entrar em contato com a unidade competente para tratar do tema e/ou com a Assessoria de Comunicação;

V - Observar o dever de cautela em relação ao comportamento, postura e posicionamento público nas redes sociais, em especial quando se identificar expressamente como agente público vinculado ao Zoológico de Brasília;

VI - Quando da publicação de opiniões e/ou conteúdo em blogs pessoais (ou de terceiros) e fóruns de discussão relacionados aos temas ou áreas de atuação do Zoológico de Brasília, deixar explícito que o conteúdo corresponde à opinião do responsável pela postagem e/ou debatedor e não à opinião oficial do Jardim Zoológico de Brasília;

VII - Exercer a liberdade de expressão e opinião nas redes sociais com responsabilidade, evitando tratar de temas sensíveis que envolvam o Zoológico de Brasília, que possam causar dúvidas sobre a integridade institucional e que possam gerar descrédito e danos à imagem do Jardim Zoológico de Brasília; e

VIII - Certificar-se de que as publicações ou intenção de publicação nas mídias sociais não violem as diretrizes de privacidade, confidencialidade, sigilo, missão, valores e aspectos legais do Zoológico de Brasília, de modo a evitar fazer publicação de dados considerados privados ou internos.

VIII - É vedada a utilização de imagens, símbolos, logotipos ou nomes, na publicidade da administração pública de qualquer dos poderes do Distrito Federal, que contenham elementos capazes de vincular, de maneira direta, a identidade visual governamental a pessoas, agentes públicos ou agremiações partidárias.

Art. 2º A todos os servidores, estagiários e terceirizados que atuam no Jardim Zoológico de Brasília, que durante o uso de suas atribuições e responsabilidades, ficam obrigados a seguir as orientações contidas nesse ato normativo, observem as seguintes vedações:

I - É vedado administrar conta de perfil em qualquer rede social utilizando o e-mail institucional;

II - É vedada a publicação e o compartilhamento de informações sigilosas e/ou restritas do Jardim Zoológico de Brasília e de seus processos e procedimentos internos sem autorização institucional prévia;

III - É vedada a exposição pública de colegas de trabalho, equipes, unidades, e/ou qualquer dos colaboradores do Jardim Zoológico de Brasília (dentre eles membros, servidores, estagiários e terceirizados) a situações vexatórias, bem como, sobre eles tecer comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos;

IV - É vedado o uso de mídias sociais durante o horário de expediente (se o agente público estiver sob o regime presencial), em especial, utilizando equipamentos de Tecnologia da Informação de propriedade do Jardim Zoológico de Brasília;

V - É vedada a republicação e compartilhamento de boatos, rumores ou fake news que envolvam de maneira direta ou indireta o Jardim Zoológico de Brasília;

VI - É vedada a publicação antecipada de resultados, pesquisas e de projetos do Jardim Zoológico de Brasília, exceto nos casos em que a divulgação esteja acordada com o Diretor-Presidente e/ou com a área de Comunicação Social;

VII - É vedada a publicação de recomendações, orientações, decisões, pareceres, informativos e outros atos institucionais do Jardim Zoológico de Brasília sem a indicação de autoria oficial, proibida a assinatura do documento e/ou publicação pelo agente que publicar e/ou republicar, como se produzida por ele fosse.

VIII - É vedada a gravação dentro dos recintos para publicação em mídias sociais.

IX - É vedada a gravação dentro das dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Jardim Zoológico de Brasília, que observem, no uso de redes sociais, os princípios da boa-fé, a moralidade, a ética e os bons costumes sociais de forma a evitar manifestações que exponham conteúdo ou contenham opiniões de caráter político-partidário que possam afetar a neutralidade – real e percebida – exigida do agente público do Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 4º Os perfis oficiais do Jardim Zoológico de Brasília nas redes sociais abrangem as contas administradas por profissionais autorizados a falar em nome da instituição, com objetivos e métodos específicos. Mensagens, arquivos multimídia e respostas a comentários partindo desses perfis oficiais seguem orientações técnicas próprias e padronizadas para marcar a identidade do Zoológico e zelar pela sua imagem.

Art. 5º Alertar que o descumprimento das normas aqui citadas poderá ensejar a instauração de processo disciplinar ou ético.

Art. 6º Todo o material de mídia feito por servidores, colaboradores, funcionários e estagiários deve ser disponibilizado para a Assessoria de Comunicação, caso haja solicitação por parte desta.

Art. 7º É vedado aos servidores, colaboradores, funcionários e estagiários falar em nome do Jardim Zoológico de Brasília ou representar o Jardim Zoológico de Brasília perante as mídias sociais, entrevistas, jornais ou perante a população, salvo se autorizado pelo Diretor-Presidente da instituição.

Art. 8º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília deverá realizar a coleta de consentimento por escrito para uso de imagem em situações não relacionadas ao exercício direta das funções públicas.

Parágrafo Único: Fica garantido ao servidor/colaborador a revogação do consentimento a qualquer momento, exceto em caso de interesse público estritamente necessário.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 31/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) SEI-GDF nº 48/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (163701090) elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001887/2022-10), e considerando a OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento (MROSC) nº 97/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO NIEMEYER DE POLÍTICAS URBANAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS - INPUC, inscrito no CNPJ nº 12.335.161/0001-15, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Lançamento do fórum Oscar Niemeyer", contido no Processo SEI 04009-00001887/2022-10, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 32/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) SEI-GDF nº 49/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (163727278) elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-0000604/2021-23), e considerando a OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS e a imediata INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do Termo de Fomento (MROSC) nº 17/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a INSTITUTO SORRIR inscrito no CNPJ sob o nº: 02.900.117/0001-57, cuja parceria previa a realização do

Projeto intitulado de "Brasília Fora do Eixo", contido no Processo SEI (04009-0000604/2021-23), baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 10/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 31 de março a 04 de abril de 2025(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 145

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00008157/2024-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008188/2024-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001476/2025-56-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00002296/2025-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00002482/2025-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00002867/2025-98-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00011621/2022-64-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00005034/2024-06-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00008776/2024-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00010043/2024-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00011113/2024-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00012175/2024-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00014214/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00001344/2025-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001357/2025-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00001561/2025-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001687/2025-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00001735/2025-49-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 13) 00600-00001820/2025-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00001860/2025-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00002360/2025-34-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00012591/2023-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00011372/2024-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00014262/2024-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00001685/2025-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00001858/2025-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00002088/2025-92-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00002101/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00002295/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00002481/2025-86-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira: 1) 00600-00003098/2024-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00001469/2025-54-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 3) 00600-00001535/2025-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00001538/2025-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00001689/2025-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00001857/2025-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00002083/2025-60-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 26/03/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.